



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

**RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (C.M.M.A.) Nº
0003, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Estabelece as atividades de impacto ambiental local, com seus respectivos enquadramentos, de competência do município de Santarém, bem como estabelece critérios para fins de licenciamento ambiental.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTARÉM, no uso das atribuições que lhes são conferidas na **Lei Municipal nº 18.514, de 14 de dezembro de 2010**;

CONSIDERANDO que o ente público municipal deve promover ações administrativas de licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos, observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, nos termos do **artigo 9º, XIV, alínea “a” da Lei Complementar nº 140/2011** ;

CONSIDERANDO que os Municípios, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, nos termos **art. 6.º, § 2.º, Lei n.º 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente)**;

CONSIDERANDO a **Resolução COEMA n.º 162/2021 e 163/2021** que estabelece as atividades de impacto ambiental local, para fins de licenciamento ambiental, de competência dos Municípios no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente - C.M.M.A.;

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente, os da eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a melhoria na análise dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

processos, propiciando maior celeridade aos atos administrativos e eficácia nos serviços prestados;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 12/2022, que instituiu o Código Tributário do Município de Santarém e que estabeleceu o exercício de Poder de Polícia Ambiental, bem como regulamentou a cobrança das respectivas taxas ambientais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 1º Estabelece critérios e procedimentos para o Licenciamento Ambiental dos empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou que, sob qualquer forma, possam causar degradação do meio ambiente no Município de Santarém, bem como a respectiva taxa decorrente do exercício do Poder de Polícia Ambiental.

Art. 2º Estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental, entre outros, os empreendimentos e as atividades de impacto ambiental local, relacionadas no Anexo I desta Lei, além daqueles que forem delegados pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará (SEMAS) por instrumento legal ou convênio.

Art 3º Estão sujeitos ao **Processo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS** os empreendimentos e as atividades de impacto ambiental local, relacionadas no Anexo II desta Resolução.

Seção I - Definições e Conceitos

Art. 4º Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:

- I. Condicionantes: medidas, condições ou restrições sob responsabilidade do empreendedor, estabelecidas no âmbito das licenças ambientais pela autoridade licenciadora, com vistas a mitigar ou compensar os impactos ambientais negativos e potencializar os impactos positivos identificados nos estudos ambientais, devendo guardar relação direta e proporcional com os impactos neles identificados;
- II. Empreendedor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável por atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental;
- III. Estudos Ambientais: todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de um empreendimento, atividade ou obra, apresentado como subsídio para a análise da licença e/ou autorização requerida, tais como: Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA); Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV); Relatório Ambiental Simplificado (RAS); Relatório de Controle Ambiental (RCA); Plano de Controle Ambiental (PCA); Plano de Recuperação de Área Degradada e Alteradas (PRADA); Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS); Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS); Programa de Gerenciamento de Risco (PGR); dentre outros;

- IV. Fonte de Poluição: *quaisquer atividades, sistemas, processos, operações, maquinários, equipamentos ou dispositivos, móveis ou imóveis que alterem, ou possam vir a alterar, o meio ambiente;*
- V. Impacto Ambiental Local: *qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, a qualidade dos recursos ambientais, dentro dos limites do Município;*
- VI. Licença Ambiental: *ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental;*
- VII. Licenciamento Ambiental: *procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, delibera quanto à localização, instalação, ampliação, operação e encerramento de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;*
- VIII. Medidas Mitigadoras: *são aquelas estabelecidas antes da instalação do empreendimento, e visam à redução dos efeitos provenientes dos impactos socioambientais negativos gerados por tal ação;*
- IX. Meio Ambiente: *conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

- X. Poluição: *degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, criem condições adversas às atividades sociais e econômicas, afetem desfavoravelmente a biota, afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente ou lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;*
- XI. Poluidor: *pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade ou empreendimento causador de degradação ambiental;*
- XII. Porte do Empreendimento: *dimensionamento do empreendimento com base em critérios pré-estabelecidos, de acordo com cada tipologia;*
- XIII. Potencial Poluidor Degradador: *avaliação qualitativa ou quantitativa da capacidade da atividade ou empreendimento vir a causar impacto ambiental negativo, podendo considerar alternativas tecnológicas;*
- XIV. Recursos Ambientais: *a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;*
- XV. Termo de Referência (TR): *documento único emitido pelo órgão ambiental competente, que estabelece o conteúdo dos estudos a serem apresentados pelo empreendedor no licenciamento ambiental para avaliação dos impactos ambientais decorrentes da atividade ou empreendimento.*

Seção II - Dos Atos Administrativos

Art. 5º As licenças e autorizações ambientais serão expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santarém (SEMMA), com observância dos critérios e padrões estabelecidos nos anexos desta Lei, no que couber, das normas e padrões estabelecidos pela legislação federal e estadual pertinentes.

§ 1º Os atos administrativos expedidos pela SEMMA deverão ser mantidos, obrigatoriamente, no local de operação do empreendimento, atividade ou obra.

§ 2º Os atos administrativos de licenciamento ambiental são de titularidade do empreendedor, podendo ser transferida a titularidade a terceiros mediante a anuência formal do órgão ambiental competente.

Seção III - Do enquadramento

Art. 7º O enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de conjugação do Potencial Poluidor Degradador (PPD) e do seu porte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

conforme critérios estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Art. 8º O PPD do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento ou autorização ambiental classifica-se como Baixo (I), Médio (II) ou Alto (III).

Art. 9º A classificação do porte dos empreendimentos, obras ou atividades será determinada em 4 (quatro) grupos distintos, a saber:

- a) Micro;
- c) Pequeno;
- d) Médio;
- e) Grande.

Art. 10º O licenciamento ambiental de empreendimento que compreender mais de uma atividade será efetuado considerando o enquadramento no Potencial Poluidor Degradador (PPD) de maior nível, sendo vedado o fracionamento do licenciamento.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Seção I - Do Procedimento Administrativo

Art. 11 A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, dependerão de prévio licenciamento ambiental.

Art. 12 Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente.

§ 1º A publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhada para publicação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença.

§ 2º Ficam isentos da publicação os procedimentos de Autorização e a Licença Ambiental Simplificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

Art. 13 O pedido de licença e autorização ambiental deverá ser encaminhado por meio de processo eletrônico, através da rede mundial de computadores, em sistema próprio da SEMMA, pela parte interessada ou seu representante legal, acompanhado da documentação discriminada na Lista de Documentos - Check List, disponível no Portal do Licenciamento Ambiental, e o comprovante de recolhimento do valor do custo relacionado à solicitação de Licenças, todos em meio digital, sem prejuízo de outras exigências a critério do órgão, desde que justificadas.

§ 1º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º. Nos casos de documentação incompleta, será o interessado notificado via sistema, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sanar a pendência apontada, sob pena de cancelamento do requerimento efetuado.

Art. 14 O procedimento de licenciamento ambiental, conforme o caso, obedecerá às seguintes etapas:

I. solicitação de licenciamento ambiental, pelo empreendedor, com o preenchimento de requerimento, por meio de sistema informatizado próprio da SEMMA, o qual indicará a modalidade de licenciamento ambiental, atividade requerida, bem como porte e PPD da atividade;

II. inserção, pelo requerente, dos documentos pessoais do representante legal e do procurador, se for o caso, documentos da empresa, do imóvel onde será instalado o empreendimento ou atividade, estudos ambientais com suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), comprovante de recolhimento da taxa ambiental, dentre outros documentos específicos para cada atividade;

III. geração do protocolo a partir do momento da apresentação de todos os documentos básicos estabelecidos pelo órgão ambiental competente;

IV. análise técnica dos documentos e estudos ambientais apresentados, além da realização de vistoria realizada por técnicos da SEMMA, devidamente habilitado na área



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

a que se refere os estudos ambientais, conforme estabelece os Conselhos de Classe;

V. solicitação de esclarecimentos e complementações, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VI. emissão de parecer técnico e manifestação jurídica;

VII. deferimento ou indeferimento do licenciamento ambiental ou autorização ambiental;

VIII. emissão do ato administrativo.

Art. 15 No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente para empreendimentos em fase de implantação, a Certidão de Uso e Ocupação do Solo do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística básica, ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, podendo ser facultada a exigência, mediante análise do técnico do órgão, para empreendimentos que operam a mais de 5 (cinco) anos, bem como para atividades exclusivamente voltadas à modalidade de SERVIÇOS.

Art. 16 A SEMMA exigirá, quando couber, no processo de licenciamento, a outorga de recursos hídricos ou a declaração de dispensa de outorga emitida pelo Estado ou União, nos termos das normas aplicáveis ao uso dos recursos hídricos.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput aplica-se aos casos de captação, derivação, lançamento de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, extração de água de aquífero subterrâneo, entre outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade dos recursos hídricos.

Art. 17 A SEMMA poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 06 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§ 1º. A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares, apresentação de esclarecimentos pelo empreendedor ou quando depender de manifestação de outros órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal.

§ 2º. Os prazos estipulados no caput poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

§ 3º Caso o empreendedor necessite da licença para dar continuidade em processos de financiamento ou participar de licitações, o órgão ambiental competente expedirá Certidão informando de que o procedimento se encontra em trâmite.

Art. 18 O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação. Parágrafo Único. O prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental.

Art. 19 O não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos 17 e 18, respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar supletivamente e o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença.

Art. 20 Na análise dos procedimentos de licenciamento ambiental a SEMMA poderá solicitar manifestação ou a apresentação de documentação expedida pelos seguintes órgãos, entre outros, quando aplicável:

- I. Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Estado e/ou do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no caso de atividades e empreendimentos em área tombada ou em processo de tombamento, conforme normativas específicas destes;
- II. Certidão de Aforamento ou Cessão de Uso expedida Gerência Regional da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

Superintendência de Patrimônio da União, quando localizado em área da União;

III. Parecer favorável ou Declaração da Capitania dos Portos, quanto à interferência em relação ao ordenamento do espaço aquaviário, à segurança da navegação e outros aspectos de interesse da Defesa Nacional, conforme o disposto na NORMAM – 11/DPS DA MARINHA DO BRASIL;

IV. Anuência do INCRA para realização da atividade, quando localizado em área de Assentamento Federal.

Art. 21 Os estudos e projetos necessários ao procedimento de licenciamento ou autorização ambiental deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

§ 1º O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas e penais, sem prejuízo da responsabilização civil.

§ 2º Caso seja constatada e comprovada alguma irregularidade do responsável técnico pela elaboração de um ou mais estudos técnicos previstos nesta Lei, ou apresentar no procedimento de licenciamento, estudo, laudo ou relatório ambiental, total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, denúncia será encaminhada ao respectivo Conselho de Classe para as devidas providências, sendo automaticamente suspenso o trâmite do procedimento de licenciamento ambiental até os devidos esclarecimentos, sem prejuízo das apurações de responsabilidade civil e criminal.

§ 3º As situações contempladas acima são passíveis de autuação e demais sanções, conforme **Lei 9.605 , de 12 de fevereiro de 1998**, bem como encaminhamento aos órgãos de controle , tais como, Ministério Público e Delegacia Especializada em Meio Ambiente.

Seção II - Da Mudança de Titularidade

Art. 22 A regularização do licenciamento ambiental, quando da alteração da titularidade ou quando da alteração de razão social, em qualquer fase, ficará condicionada ao cumprimento legal das obrigações ambientais pertinentes, desde que mantida as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

características iniciais do empreendimento ou atividade.

§ 1º Para a emissão de licença ambiental, em virtude de nova titularidade ou nova razão social do empreendimento, o requerente deverá apresentar:

- I. declaração do interessado assumindo as condicionantes do licenciamento e as responsabilidades por eventuais passivos ambientais do empreendimento;
- II. cópia do comprovante de inscrição e situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III. cópia da carteira de identidade e CPF do representante legal, no caso em que tiver ocorrido, também, alteração de quadro societário;
- IV. cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social da empresa que está assumindo o licenciamento (com última alteração) ou que comprove a alteração de razão social;
- V. anuência do detentor da Licença;
- VI. comprovante de pagamento da taxa ambiental de acordo com a legislação vigente.

§ 2º As alterações de titularidade do empreendimento estarão condicionadas à validade das licenças a serem alteradas ou transferidas, sendo o prazo da nova licença o que constar da licença anterior.

§ 3º A mudança de titularidade ou de razão social, não exime o titular da licença ambiental das responsabilidades cíveis, administrativas e criminais, caso haja processo administrativo de autuação em razão de infrações sancionatórias administrativas.

Seção III - Da Licença Ambiental Simplificada (LAS)

Art. 23 A Licença Ambiental Simplificada (LAS) será concedida para os empreendimentos e atividades com baixo potencial poluidor degradador, cuja atividade conste no Anexo II desta Lei.

Art. 24 A LAS não exime o interessado das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente, bem como obtenção de alvarás e atendimento a outras exigências municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

Art. 25 Para os empreendimentos listados no Anexo II, deverá ser solicitada pelo usuário, via sistema informatizado próprio da SEMMA, a **Licença Ambiental Simplificada (LAS)**, acompanhada dos seguintes documentação:

- I. Memorial Descritivo da Atividade, conforme Termo de Referência da SEMMA;
- II. Cópia da Carteira de Identidade ou da CNH do empreendedor;
- III. Cópia do CPF do empreendedor, se não constar o número no documento de identidade;
- IV. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica;
- V. Contrato Social consolidado, Requerimento de Empresário ou Certificado de Micro Empreendedor Individual – MEI, se pessoa jurídica;
- VI. Relatório Fotográfico - fotos da fachada, confrontantes e da área interna do empreendimento;
- VII. Documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel (Certidão de Matrícula, Recibo de Compra e Venda ou Contrato de Locação);
- VIII. Planta de Localização do empreendimento;
- IX. Comprovante de consumo de água: COSANPA, Microsistema, Dispensa de Outorga ou Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos emitido pela SEMAS/PA;
- X. Comprovante de recolhimento da taxa de **LAS**.

Art. 26 A SEMMA poderá solicitar documentação complementar, de acordo com a atividade exercida, tais como:

- I. Procuração e cópia dos documentos pessoais do procurador;
- II. Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para as Tipologias de Indústria em Geral, Obras Civas, Saneamento e demais obras de infraestrutura, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica;
- III. PGRSS para atividades relacionadas à área de saúde, tais como, Farmácia sem manipulação, atividade médica e odontológica, acompanhada da Anotação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

Responsabilidade Técnica;

IV. PGRCC para atividades relacionadas a Obras Civis, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica;

V. Contrato e cópia da Licença Ambiental da empresa que coleta os resíduos da saúde, para atividades relacionadas à área de saúde, tais como, Farmácia sem manipulação, atividade médica e odontológica;

VI. Comprovante da Destinação do óleo, para atividades de serviço de alimentação com manipulação ou armazenamento de alimentos;

VII. Cópia da Licença Sanitária, para atividades de serviço de alimentação com manipulação ou armazenamento de alimentos;

VIII. Alvará da Polícia Civil, para atividade bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas;

IX. Declaração constando nome dos funcionários preparados para oferecer pronta segurança, conforme **LEI DE BARES Nº 18.839/2011**, para atividade bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas;

§ 1º As informações prestadas para obtenção da **LAS** serão de total responsabilidade do requerente e, no caso de cadastramento de informações falsas, será suspenso ou cancelado o ato administrativo, sujeitando-se o empreendedor às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

§ 2º A efetivação da licença simplificada de que trata o caput deste artigo dar-se-á por meio da emissão do ato administrativo denominado **Licença Ambiental Simplificada (LAS)**.

Seção IV - Da Declaração de Inexigibilidade

Art. 27 Para a obra ou atividade que não conste nos Anexos dessa Lei, se necessária a emissão de documento atestando a inexigibilidade de licenciamento, o empreendedor deverá solicitar a Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental (DILA), via sistema informatizado próprio da SEMMA, devendo anexar:

- I. Termo de Responsabilidade Ambiental, devidamente assinado, conforme modelo disponível na SEMMA;
- II. Cópia da Carteira de Identidade ou da CNH do empreendedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

- III. Cópia do CPF do empreendedor, se não constar o número no documento de identidade;
- IV. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica;
- V. Relatório Fotográfico - fotos da fachada, confrontantes e da área interna do empreendimento;
- VI. Comprovante de endereço do empreendimento;

Art. 28 A Inexigibilidade do Licenciamento Ambiental não exime o interessado das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente, bem como obtenção de alvarás e atendimento a outras exigências municipais.

Seção V - Dos prazos

Art. 29 No âmbito da SEMMA, a fixação dos prazos de validade das licenças e autorizações ambientais, de acordo com a natureza, porte e PPD, ocorrerá por meio da análise técnica e jurídica dos documentos e estudos ambientais protocolados.

§ 1º. A fixação do prazo de validade da licença observará, além do PPD da obra ou atividade, o cumprimento das medidas de controle ambiental obrigatórias previstas na legislação.

§ 2º. Para fixação dos prazos das licenças também serão observadas a adoção espontânea, no empreendimento licenciado, de medidas de proteção, conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente.

Art. 30 A manutenção da validade das Licenças de Instalação e das Licenças de Operação das atividades listadas no Anexo III, ficam condicionadas à apresentação de Relatório de Informação Ambiental Anual (RIAA), informações complementares exigidas pela SEMMA, além do recolhimento de taxa de informação ambiental anual referente a atividade licenciada, que será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa da licença ambiental em vigor.

Parágrafo único. A não apresentação do Relatório de Informação Ambiental Anual, bem como o não recolhimento de taxa de informação ambiental anual referente a atividade licenciada, implicará na suspensão ou cancelamento imediato das Licenças de Instalação e Operação, bem como a instauração de procedimento administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

Art. 31 As informações fornecidas através do Relatório de Informação Ambiental Anual, conterá declaração de veracidade das informações do representante legal da empresa e responsável técnico, sob pena de aplicação das penalidades administrativa e penal.

Art. 32 A renovação ou prorrogação da licença ambiental (LP, LI, LPI, LIM, LO e LAR) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SEMMA.

§ 1º Se houver indeferimento da renovação, a vigência da licença ambiental se esgotará nesse ato, considerando que, doravante, não existirá mais licença ambiental amparando a atividade ou empreendimento, ficando o empreendedor sujeito a aplicação das sanções legais.

§ 2º A renovação ou prorrogação de licença ambiental requerida fora do prazo de 120 (cento e vinte) dias, mas com a licença ainda vigente, permanecerá válida tão somente pelo período de validade da licença anteriormente concedida, após findo esse prazo estará sujeito à respectiva infração administrativa e demais sanções cabíveis.

Art. 33 Não será permitida a renovação ou prorrogação de licença ambiental requerida fora do prazo de validade, devendo o empreendedor regularizar a situação, mediante novo requerimento da mesma natureza da vencida.

§ 1º Caso empreendedor já tenha formalizado requerimento de renovação ou prorrogação de licença ambiental, o mesmo será cancelado, podendo ser aproveitadas as taxas e documentações.

§ 2º Expirado o prazo de validade da licença sem que seja requerida a sua renovação, ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 34 Nos casos de reprovação de estudo ambiental, o interessado terá 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da reprovação, para manifestar seu interesse na continuidade do feito, propondo-se, de acordo com o caso, à apresentação de novos estudos, sob pena de arquivamento do processo de licenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

§ 1º Decorrido o prazo determinado no caput sem manifestação do interessado, o processo será arquivado definitivamente.

§ 2º Caso o processo seja indeferido e arquivado, se o interessado ainda possuir interesse em obter o licenciamento ambiental para a mesma obra ou empreendimento, deverá protocolar novo pedido de licença e pagar o respectivo custo.

Seção VI - Das Condicionantes

Art. 35 Na fixação de condicionantes das licenças ambientais poderão ser estabelecidas condições especiais para a implantação ou operação do empreendimento, bem como para garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais, podendo exigir dos responsáveis por empreendimentos ou atividades potencial ou efetivamente poluidoras e/ou degradadora a adoção de medidas mitigadoras, compensatórias e recuperação de impactos ao meio ambiente, ainda que não tenham ligação direta com o impacto gerado pelo empreendimento e/ou atividade.

Art. 36 As condicionantes ambientais deverão ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do órgão ambiental, que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem como ser proporcionais à magnitude desses impactos.

Art. 37 Em razão de fato superveniente ou no caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida no processo de licenciamento ambiental, o empreendedor poderá requerer a reconsideração da medida, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração do conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, se for o caso, até o vencimento do prazo de cumprimento estabelecido na respectiva condicionante.

Art. 38 É obrigatória a apresentação do Relatório de Informação Ambiental Anual - RIAA e o pagamento da taxa correspondente ao final de cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de emissão da Licença Ambiental de Operação, para as atividades constantes no ANEXO III desta Resolução, devendo o RIAA ser apresentado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

no prazo máximo de 30 (trinta) dias após aquele interstício, o qual deverá ser assinado pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa, devidamente habilitado.

Art. 39 A não apresentação do Relatório de Informação Ambiental Anual - RIAA no prazo assinalado no artigo anterior poderá implicar na suspensão imediata da licença e da instauração de procedimento administrativo ambiental punitivo.

Art. 40 Nos casos omissos e/ou efêmeros, o técnico responsável pela análise de processo licenciamento poderá dispensar a exigência do RIIA em decorrência de motivação técnica, considerando o porte e pontencial poluidor do empreendimento

Art. 41 O descumprimento de condicionantes das licenças ambientais, sem a devida justificativa técnica, sujeitará o empreendedor à aplicação das sanções penais e administrativas previstas na **Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**, e seu respectivo Regulamento, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Todos os pedidos relacionados com a presente Resolução, para qualquer finalidade ou modalidade, deverão ser formalizados através de requerimentos específicos, que serão obrigatoriamente protocolizados na SEMMA.

Art. 43 Caberá à SEMMA monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.

Art. 44 Qualquer alteração nas características do porte nos empreendimentos que implique na mudança da modalidade de licenciamento deverá ser requerido novo procedimento de licenciamento ambiental pelo empreendedor.

Art. 45 A SEMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, quando ocorrer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

- I. violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- III. superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 46 As obras ou atividades interrompidas em decorrência de suspensão da licença somente poderão ser retomadas quando sanadas as irregularidades e/ou os riscos que ensejaram a suspensão.

Art. 47 As obras ou atividades interrompidas em decorrência de cancelamento da licença deverão ser imediatamente cessadas e somente poderão ser retomadas após a obtenção de nova licença pelo interessado.

Art. 48 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 49 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada Resolução CMMA Nº 002, de 29 de maio de 2018 e demais disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA, EM 17 DE
MAIO DE 2023.

João Antonio Paiva de Albuquerque
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

ANEXO I

Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Santarém - Pará

TIPOLOGIA			PORTE DO EMPREENDIMENTO				POTENCIAL POLUIDOR/DE GRADADOR
01 – AGROSILVAPASTORIL	UNID.	CNAE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	
0101 - Criação de caprinos e ovinos	NCC	0153-9/01 0153-9/02	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.250	> 2.250 ≤ 3.000	II
0102 - Criação de suínos	NCC	0154-7/00	≤ 200	> 200 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.000	III
0103 - Criação de aves - Avicultura para postura (frango, codorna e outros)	NA	0155-5/03 0155-5/05	≤ 3.000	> 3.000 ≤ 6.000	> 6.000 ≤ 9.000	> 9.000 ≤ 12.000	II
0104 - Criação de aves - Avicultura para corte (frango, codorna e outros)	NA	0155-5/01	≤ 3.000	> 3.000 ≤ 6.000	> 6.000 ≤ 9.000	> 9.000 ≤ 12.000	II
0105 - Criação de avestruz	NA	0155-5/04	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 150	> 150 ≤ 250	II
0106 - Criação de Equinos - Equinocultura	AUH	0152-1/02	≤ 75	> 75 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300 ≤ 2.000	II
0107 - Criação de Bovinos	AUH	0151-2/01 0151-2/02 0151-2/03	≤ 75	> 75 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300 ≤ 2.000	II
0108 - Criação de Bufalinos	AUH	0152-1/01	≤ 75	> 75 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300 ≤ 2.000	II
0109 - Criação de escargó - Helicicultura	AUM	0159-8/03	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.000	I
0110 - Criação de coelhos - Cunicultura	AUM	0159-8/99	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	I
0111 - Cultura de ciclo curto - Produção de lavouras temporárias	AUH	0111-3/___ 0112-1/___ 0113-0/00 0115-6/00 0116-4/___ 0119-9/___	≤ 75	> 75 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300 ≤ 2.000	II
0112 - Cultura de ciclo longo - Produção de lavouras permanentes	AUH	0131-8/00 0133-4/___ 0134-2/00 0135-1/00 0139-3/___	≤ 75	> 75 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300 ≤ 2.000	II
0113 - Cultivo de plantas medicinais e aromáticas	AUH	---	≤ 30	> 30 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 2.000	I
0114 - Cultivo de flores e plantas ornamentais	AUH	0122-9/00	≤ 25	> 25 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 2.000	I
0115 - Sistema agroflorestal e agrosilvipastoril	ATH	---	≤ 150	> 150 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 4.000	I
0116 - Reflorestamento	AUH	0210-1/___ 0220-9/06 0230-6/00	≤ 75	> 75 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300 ≤ 2.000	I
0117 - Manejo de açaçais	AUH	0133-4/01 0220-9/99	≤ 75	> 75 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300	I
0118 - Extração de Palmito (área plantada)	AUH	0139-3/99 0220-9/05	≤ 75	> 75 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300	II
0119 - Apicultura sem beneficiamento	NCO	0159-8/01	≤ 100	> 100 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	I
0120 - Cultivo de mudas em viveiros florestais - Viveiro de mudas	AUH	0210-1/06	≤ 1	> 1 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	I
0121 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal - Viveiro de mudas	AUH	0142-3/00	≤ 1	> 1 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	I
02 – AQUICULTURA E PESCA	UNID.	CNAE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	POTENCIAL POLUIDOR/DE GRADADOR
0201 - Criação de Camarões - Carcinicultura nativa em viveiro escavado	AUH	0322-1/02	≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	II
0202 - Criação de Camarões - Carcinicultura exótica em sistemas fechados	V	0321-3/02	≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2000	> 2000	III
0203 - Comercialização e manejo de recursos aquáticos vivos	NCA	---	≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 30.000	> 30.000 ≤ 50.000	I
0204 - Criação de ostras e mexilhões - Ostreicultura nativa	AUH	0322-1/03	≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 7	> 7 ≤ 10	I
0205 - Estação de larvicultura de espécies nativas	AUM	---	≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50 ≤ 70	> 70 ≤ 100	I
0206 - Criação de peixes - Piscicultura nativa em tanques	V	0322-1/01	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 500	II
0207 - Criação de peixes - Piscicultura nativa em tanques/raceway, inclusive espécies ornamentais	V	0322-1/01	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	> 600 ≤ 1.000	I
0208 - Criação de peixes - Piscicultura nativa em tanque-rede, inclusive áreas em Parques Aquícolas	V	0322-1/01	≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2000	I
0209 - Criação de peixes - Piscicultura nativa em viveiro escavado e barragem, inclusive espécies ornamentais	AUH	0322-1/01 0322-1/04	≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 8	I
0210 - Criação de peixes - Piscicultura de pesque e pague/ pesque e solte	ATH	0322-1/01	≤ 3	> 3 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

0211 - Policultivo de piscicultura com carcinicultura - espécie nativa	AUH	0322-1/01 0322-1/02	≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 7	> 7 ≤ 10	I
0212- Ranicultura	AUM	0322-1/05	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	I
0213 – cultivos e semicultivos, em água doce, de vegetais (plantas aquáticas,algas) e/ou organismos aquáticos	AUH	0322-1/99	≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 8	I
0214 -Tabuleiro de reprodução de quelônios e jacarés com fins científicos	ATH	---	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	I
0215 - Malacocultura terrestre	AUM	0322-1/	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	I
0216 - Infra estrutura especializada em turismo de pesca esportiva	ATH	0322-1/07 9319-1/99	≤ 3	>3 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	I
0217 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos - Terminal ou entreposto pesqueiro com beneficiamento de pescados	VPTD	1020-1/01	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50	II
0218 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar - Terminal ou entreposto de recepção, armazenamento, comercialização e/ou frigorificação de pescado	VPTD	4634-6/03	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50	II
0219 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos - Unidade de beneficiamento de pescados	VPTD	1020-1/01	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50	II
0220 - Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos - Aproveitamento de resíduos de pescado	AUM	1020-1/02	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000	II
03 – COMÉRCIO VAREJISTA	UNID.	CNAE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	POTENCIAL POLUIDOR/DE GRADADOR
0301 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	CAT	4784-9/00	> 6.24 ≤ 12.48	>12.48 ≤ 24.96	>24.96 ≤ 49.92	≤ 70	III
0302 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	AUM	4771-7/02	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	I
0303 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios hipermercados	AUM	4711-3/01	≤ 500	> 500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 5.000	> 5.000	II
0304 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	AUM	4711-3/02	≤ 500	> 500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 5.000	> 5.000	II
0305 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria - Padaria e Confeitaria	VPK	1091-1/02	≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.500	> 3.500 ≤ 5.000	> 5.000	II
04 – COMÉRCIO ATACADISTA	UNID.	CNAE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	POTENCIAL POLUIDOR/DE GRADADOR
0401 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	AUM	4635-4/03	≤ 500	> 500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 5.000	> 5.000	I
0402 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente - vinho, cachaça, e outras bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento	AUM	4635-4/99	≤ 500	> 500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 5.000	> 5.000	I
0403 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	AUM	4644-3/01	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I
0404 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	AUM	4644-3/02	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I
0405 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	AUM	4646-0/01	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I
0406 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	AUM	4649-4/08	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I
0407 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	AUM	4649-4/09	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I
0408 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	AUM	4639-7/02	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I
0409 - Comércio atacadista de grãos e sementes em geral	AUM	4623-1/06	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I
0410 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	AUM	4632-0/03	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I
0411 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	AUM	4632-0/01	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

0412 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	AUM	4632-0/02	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I
0413 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos	AUM	4633-8/02	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I
0414 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	AUM	4634-6/01	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I
0415 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	AUM	4634-6/02	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I
0416 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	AUM	4634-6/03	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I
0417 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	AUM	4634-6/99	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I
0418 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	AUM	4687-7/01	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500	II
0419 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	AUM	4687-7/02	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500	II
0420 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	AUM	4687-7/03	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500	II
0421 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral	AUM	4679-6/99	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I
0422 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	AUM	4671-1/00	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I
0423 - Comércio atacadista de cimento	AUM	4674-5/00	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I
0424 - Comércio varejista e atacadista de areia, cal, pedra britada, cascalho, argila	AUM	4744-0/04 4679-6/04	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I
0425 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, exceto agrotóxico	AUM	4692-3/00	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.200	> 1.200	I
0426 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	AUM	4683-4/00	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	III
05 – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS INFLAMÁVEIS / QUÍMICOS E POSTOS DE SERVIÇOS / ABASTECIMENTO	UNID.	CNAE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	POTENCIAL POLUIDOR/DE GRADADOR
0501 - Posto Varejista de Querosene e Gasolina de Aviação	CAM	---	≤ 30	> 30 ≤ 60	> 60 ≤ 90	> 90 ≤ 150	III
0502 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores - Posto Revendedor/Abastecimento, exceto Posto Flutuante	CAM	4731-8/00	≤ 30	> 30 ≤ 60	> 60 ≤ 90	> 90 ≤ 150	III
0503 - Terminais/Bases de distribuição de combustíveis e Lubrificantes e Transportador Revendedor Retalhista (TRR), exceto Transportador Revendedor Retalhista na navegação interior (TRRNI)	CAM	4681-8/02	≤ 30	> 30 ≤ 60	> 60 ≤ 90	> 90 ≤ 150	III
0504 - Descomissionamento de Posto Revendedor, Posto de Abastecimento, Posto Varejista de Querosene e Gasolina de Aviação	CAM	---	≤ 60	> 60 ≤ 90	> 90 ≤ 120	> 120 ≤ 150	III
0505 - Instalação/ substituição de tanques e/ou equipamentos com ou sem reforma, desde que o posto tenha sido licenciado pelo município	CAM	4299-5/99	≤ 30	> 30 ≤ 60	> 60 ≤ 90	> 90 ≤ 150	III
0506 - Comércio atacadista e armazenamento de gás, exceto GLP	CAT	4684-2/99	≤ 15	> 15 ≤ 30	> 30 ≤ 45	> 45 ≤ 70	III
0507 - Comércio atacadista e armazenamento de álcool carburante, combustíveis derivados de petróleo e lubrificantes especificados (classificados) ou não	CAM	4681-8/01	≤ 30	> 30 ≤ 90	> 90 ≤ 150	> 150 ≤ 200	III
0508 - Comércio atacadista e armazenamento de produtos químicos	AUM	4684-2/99	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 150	> 150 ≤ 200	III
0509 - Comércio atacadista e armazenamento de bio-combustível (álcool, biodiesel)	CAM	4681-8/01	≤ 30	> 30 ≤ 90	> 90 ≤ 150	> 150 ≤ 200	III
0510 - Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	CAT	4682-6/00	> 6.24 ≤ 12.48	>12.48 ≤ 24.96	>24.96 ≤ 49.92	≤ 70	III
0511 - Comércio atacadista de lubrificantes	CAM	4681-8/05	≤ 10	> 10 ≤ 30	>30 ≤ 90	> 90 ≤ 200	III
06 – OBRAS CIVIS E DE INFRA-ESTRUTURAS	UNID.	CNAE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	POTENCIAL POLUIDOR/DE GRADADOR
0601- Parcelamento do solo - Loteamento	ATH	4299-5/99 6810-2/03	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	III
0602- Parcelamento do solo - Desmembramento, sem fracionamento	ATH	6810-2/03	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	III



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

0603 - Conjunto habitacional de interesse social	ATH	4120-4/00	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	II
0604 - Condomínio Habitacional horizontal, sem fracionamento	NUH	4120-4/00 8112-5/00	≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 800	III
0605 - Requalificação ambiental de áreas urbanas antropizadas / descaracterizadas	AUH	---	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 15	> 15 ≤ 25	II
0606 - Edificação unifamiliar em áreas protegidas ou sensíveis	AUM	4120-4/00	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	III
0607 - Edificação multifamiliar vertical em áreas protegidas ou sensíveis, exceto em Área de Preservação Permanente - APP	AUM	4120-4/00	≤ 750	> 750 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000	III
0608 - Edificação multifamiliar vertical	AUM	4120-4/00	≤ 750	> 750 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000	II
0609 - Edificação comercial em áreas protegidas ou sensíveis, exceto em Área de Preservação Permanente - APP	AUM	4120-4/00	≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600 ≤ 1200	> 1.200	III
0610 - Construção de Edifícios Comerciais - Galpões, Agência Bancária e similares	AUM	4120-4/00	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 2.000	> 2.000	II
0611 - Edificação mista em áreas protegidas ou sensíveis - comercial e unifamiliar, exceto em Área de Preservação Permanente - APP	AUM	4120-4/00	≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600 ≤ 1.200	> 1.200	III
0612 - Autódromo e kartódromo	ATH	9311-5/00	≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 15	III
0613 - Hipódromo	ATH	9311-5/00 9319-1/99	≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 7	> 7 ≤ 10	II
0614 - Cais/muro de arrimo ou contenção sem urbanização	CPM	4299-5/99	≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	II
0615 - Cais/muro de arrimo ou contenção com urbanização	CPM	4299-5/99	≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	III
0616 - Dragagem em cursos d'água	VM	4291-0/00	≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 7.500	> 7.500 ≤ 10.000	III
0617 - Derrocamento em cursos d'água	VM	4313-4/00	≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 7.500	> 7.500 ≤ 10.000	III
0618 - Barragem e/ou dique para formação de açude e/ou perenização de lago	AI	4291-0/00	≤ 0,25	> 0,25 ≤ 0,50	> 0,50 ≤ 0,75	> 0,75 ≤ 1,0	III
0619 - Heliporto/ heliponto	AUM	5240-1/01	≤ 600	> 600 ≤ 900	> 900 ≤ 1.200	> 1.200 ≤ 1.600	II
0620 - Ponte e pontilhão, em corpo hídrico, sem navegabilidade	CPM	4212-0/00	≤ 15	> 15 ≤ 30	> 30 ≤ 45	> 45 ≤ 60	II
0621 - Pátio regulador (triagem) de caminhões com atividades de apoio que geram resíduos perigosos	NCD	5212-5/00	≤ 50	> 50 ≤ 150	> 150 ≤ 200	> 200 ≤ 300	III
0622 - Pátio regulador (triagem) de caminhões	NCD	5212-5/00	≤ 50	> 50 ≤ 150	> 150 ≤ 200	> 200 ≤ 300	I
0623 - Estabelecimentos Pré-Embarque	NCD	5212-5/00	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	II
0624 - Pátio de estocagem de Minério/coque	AUM	5211-7/99	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 150	> 150 ≤ 200	II
0625 - Obras portuárias, marítimas e fluviais - Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado e estação de transbordo somente para cargas não perigosas	MTM	4291-0/00 5231-1/03	≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 7.500	> 7.500 ≤ 10.000	II
0626 - Obras portuárias, marítimas e fluviais - Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado e estação de transbordo para cargas em geral, incluindo perigosas	MTM	4291-0/00 5231-1/03	≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 7.500	> 7.500 ≤ 10.000	III
0627 - Obras portuárias, marítimas e fluviais - Instalação portuária de passageiros, de finalidade turística, trapiche, ancoradouro, rampa de acesso e marina	AUM	4291-0/00 5231-1/03	≤ 3.000	> 3.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 30.000 0	II
0628 - Cemitério	NJ	9603-3/01	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 30.000 0	III
0629 - Descomissionamento do Cemitério	AUM	9603-3/01	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 15.000	> 15.000 ≤ 25.000 0	II
0630 - Complexo turístico	AUH	9329-8/99	≤ 1	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 4	> 4 ≤ 6	II
0631 - Parques de diversão e parques temáticos	ATH	9321-2/00	≤ 10	> 10 ≤ 15	> 15 ≤ 20	> 20 ≤ 30	II
0632 - Construção de estabelecimento de ensino público e privado	AUM	4120-4/00	≤ 2.500	> 2.500 ≤ 7.500	> 7.500 ≤ 10.000	> 10.000	II
0633 - Ampliação de estabelecimento de ensino público e privado	AUM	4120-4/00	≤ 2.500	> 2.500 ≤ 7.500	> 7.500 ≤ 10.000	> 10.000	II
0634 - Canteiro de obras com instalações administrativas e outras atividades de apoio (oficina, tancagem, usina de asfalto, etc)	AUH	4311-8/02	≤ 1	> 1 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	II
0635 - Demolição de edifícios e outras atividades	ATM	4311-8/01	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	> 5.000	III



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

0636 - Alojamento com cozinha, refeitório, lavanderia, instalações administrativas, de lazer e outras	NAP	5590-6/99	≤ 25	> 25 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100	II
0637 - Centro de Pesquisa/Ensino	AUH	7210-0/00	≤ 1	> 1 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	II
0638 - Construção de Distrito / Delegacia de Polícia	AUM	4120-4/00 8424-8/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000	II
0639 - Obras de urbanização - Execução ou pavimentação (asfáltica, blokrete rígida e outros) em vias com drenagem pluvial preexistente ou execução com drenagem pluvial	CPK	4213-8/00	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 15	> 15	II
0640 - Recuperação e melhoria de estrada vicinal com construção e/ou substituição de pontes	CPK	4211-1/01	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 15	> 15	II
0641 - Shopping Center	AUM	4120-4/00 6822-6/00	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 15.000	> 15.000 ≤ 30.000	> 30.000	II
0642 - Substituição e/ou reforma de pontes ou pontilhões em estrada vicinal	CPM	4212-0/00	≤ 10	> 10 ≤ 25	> 25 ≤ 50	> 50	I
0643 - Áreas livres de uso público de cultura, esporte, lazer e similares: praças, parques, calçadas, palcos	AUM	4213-8/00	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5000 ≤ 10.000	> 10.000	II
0644 - Implantação de equipamentos comunitários (cultura, saúde, lazer e similares)	AUM	4120-4/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.000	II
0645 - Construção ou ampliação de quadras de esportes, campos de futebol, centros de eventos	AUM	4299-5/01	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000	II
0646 - Construção ou ampliação de igrejas e templos religiosos	AUM	4120-4/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000	II
0647 - Construção ou ampliação de feira livre ou coberta, mercado	AUM	4120-4/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000	II
0648 - Construção ou ampliação de creches, centros de inclusão digital, bem como outras obras civis de interesse social (exceto conjunto habitacional de interesse social)	AUM	4120-4/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000	II
07 – COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS DE SUBSTÂNCIAS / PRODUTOS PERIGOSOS E POLUENTES	UNID.	CNAE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	POTENCIAL POLUIDOR/DE GRADADOR
0701 - Imunização e controle de pragas urbanas	CA	8122-2/00	≤ 15	> 15 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50 ≤ 100	III
0702 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	CA	0161-0/01	≤ 15	> 15 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50 ≤ 100	III
0703 - Coleta de resíduos perigosos - Prestação de serviços com substâncias e produtos perigosos	CA	3812-2/00	≤ 15	> 15 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50 ≤ 100	III
08 – RESTAURANTES E SIMILARES	UNID.	CNAE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	POTENCIAL POLUIDOR/DE GRADADOR
0801 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento - Categoria C ou D	AUM	5611-2/05	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	II
0802 - Restaurantes e Similares - com entretenimento	AUM	5611-2/01	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	II
0803 - Restaurantes e Similares	AUM	5611-2/01	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	I
0804 - Quiosque/Barraca de praia (serviços ambulantes de alimentação)	AUM	5612-1/00	≤ 50	> 50 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500	I
0805 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas - Cozinha Industrial	AUM	5620-1/01	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	I
09 – HOTEL E SIMILARES	UNID.	CNAE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	POTENCIAL POLUIDOR/DE GRADADOR
0901 - Hotel/Apart-Hotel em áreas sensíveis ou áreas protegidas	NL	5510-8/01 5510-8/02	≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 400	III
0902 - Hotel/Apart-hotel, exceto em áreas sensíveis ou áreas protegidas	NL	5510-8/01 5510-8/02	≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200	II
0903 - Pousada em áreas sensíveis ou áreas protegidas	NL	5510-8/01	≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 400	III
0904 - Pousada, exceto em áreas sensíveis ou protegida	NL	5510-8/01	≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200	II
0905 - Hotel de ecoturismo /hotel fazenda	AUH	5510-8/01	≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600 ≤ 1200	II
0906 - Albergues, exceto assistenciais	AUM	5590-6/01	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 2.000	> 2.000	II
0907 - Campings	AUM	5590-6/02	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 2.000	> 2.000	II
0908 - Motel	NAP	5510-8/03	> 10	> 15 ≤ 25	> 25 ≤ 35	> 35	II
0909 - Pensões(alojamento)	AUM	5590-6/03	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 2.000	> 2.000	II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

10 – PESQUISA, LAVRA E BENEFICIAMENTO MINERAL	UNID.	CNAE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	POTENCIAL POLUIDOR/DE GRADADOR
1001 - Lavra garimpeira (PLG) – minerais garimpáveis	AR	0724-3/01	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 500	III
1002 - Extração de areia, cascalho, argila e seixo, dentro de corpos hídricos	AR	0810-0/06 0810-0/07	≤ 5	> 5 ≤ 15	> 15 ≤ 25	> 25 ≤ 50	III
1003- Extração de areia, saibro, cascalho, argila e seixo, fora de corpos hídricos, com ou sem beneficiamento associado	AR	0810-0/06 0810-0/07 0810-0/08	≤ 5	> 5 ≤ 25	> 25 ≤ 100	> 100 ≤ 300	III
1004- Extração de Rocha Ornamental (granito/basalto/etc)	AR	0810-0/01 0810-0/02 0810-0/03 0810-0/09 0899-1/02	≤ 1	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	III
1005 - Extração de Rochas para uso imediato na Construção Civil (Brita ou Pedra de Talhe)	AR	0810-0/99	≤ 1	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	III
1006 - Extração e beneficiamento de gema	AR	0893-2/00	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 50	II
1007 - Fechamento de Mina	AR	---	≤ 1	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	II
1008 - Britamento de pedra, associado a extração	VPTD	0810-0/99	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 150	> 150 ≤ 200	II
1009 - Pesquisa mineral, sem lavra experimental	AR	0990-4/02 0990-4/03	≤ 100	> 100 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000	I
1010 - Exploração e envase de água mineral	VCL	1121-6/00	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 25.000	> 25.000 ≤ 50.000	> 50.000	II
11 – EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	UNID.	CNAE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	POTENCIAL POLUIDOR/DE GRADADOR
1101 - Extração de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	AR	0810-0/04 0891-6/00	≤ 10	> 10 ≤ 25	> 25 ≤ 100	> 100	III
1102 - Beneficiamento de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	VPTD	0810-0/04 0891-6/00 2399-1/99	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100	III
12 – GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	UNID.	CNAE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	POTENCIAL POLUIDOR/DE GRADADOR
1201 - Micro e pequena central hidrelétrica, sem formação de reservatório	P	3511-5/01 4221-9/02	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 6.000	> 6.000 ≤ 10.000	II
1202 - Parque solar	AUH	3511-5/01 4221-9/02	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 150	> 150 ≤ 180	II
1203 - Parque eólico	P	3511-5/01 4221-9/02	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 6.000	> 6.000 ≤ 10.000	II
1204 - Sistema de distribuição (LD e SE)	T	3514-0/00	≤ 35	> 35 ≤ 70	> 70 ≤ 90	> 90 ≤ 138	II
1205 - Linha de distribuição	T	3514-0/00	≤ 35	> 35 ≤ 70	> 70 ≤ 90	> 90 ≤ 138	II
1206 - Rede de Distribuição Rural – RDR	CPK	3514-0/00 4221-9/02	≤ 1	> 1 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	II
1207 - Subestação	T	4221-9/02	≤ 35	> 35 ≤ 70	> 70 ≤ 90	> 90 ≤ 138	II
1208 - Usina termelétrica à biomassa	P	4221-9/02	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	II
13 – INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE	UNID.	CNAE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	POTENCIAL POLUIDOR/DE GRADADOR
1301 - Fabricação de papel	AUM	1721-4/00	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	II
1302 - Fabricação de cartolina e papel cartão	AUM	1722-2/00	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	II
1303 - Fabricação de embalagens de papel	AUM	1731-1/00	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	II
1304 - Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	AUM	1732-0/00	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	II
1305 - Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	AUM	1733-8/00	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	II
1306 - Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel cartão e papelão	AUM	1741-9/01 1741-9/02 1742-7/99 1749-4/00	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	II
1307 - Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	VPTA	1710-9/00	≤ 2.500	> 2.500 = 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000 0	III
14 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS	UNID.	CNAE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	POTENCIAL POLUIDOR/DE GRADADOR
1401- Abate de aves	NDC	1012-1/01	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 40.000 0	III
1402 - Matadouro	NDC	1011-2/05 1012-1/04	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 500	III
1403 - Frigorífico, exceto aves	NDC	1011-2/01 1011-2/02	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 500	III



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

		1011-2/03 1011-2/04 1012-1/03					
1404 - Beneficiamento/moagem de produtos alimentares	VPTM	1062-7/00 1064-3/00 1065-1/___ 1069-4/00	≤ 10	> 10 ≤ 100	> 100 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	II
1405 - Beneficiamento de arroz	VPTM	1061-9/01 1061-9/02	≤ 10	> 10 ≤ 100	> 100 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	II
1406 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	AUM	1099-6/99	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 18.000 0	II
1407 - Fabricação de farinha de mandioca e derivados, exceto casa de farinha artesanal	AUM	1063-5/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000	I
1408 - Fabricação de caramelos, doces e similares	AUM	1093-7/01 1093-7/02	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000	I
1409 - Fabricação de conservas de frutas - Fabricação de polpas de frutas	VPK	1031-7/00	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 15.000	> 15.000	II
1410 - Fabricação de conservas de frutas, exceto polpas de frutas	VPK	1031-7/00	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 15.000	> 15.000	II
1411 - Beneficiamento de frutas, exceto açaí	VPTD	1031-7/00	≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	II
1412 - Beneficiamento de açaí - Indústria	VPTD	1033-3/01 1033-3/02	≤ 5	> 5 ≤ 25	> 25 ≤ 50	> 50 ≤ 100	II
1413 - Fabricação de conservas de palmito	VPTM	1032-5/01	≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	II
1414 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	VPK	1032-5/99	≤ 500	> 500 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000	II
1415 - Apicultura - Beneficiamento de mel	VPK	0159-8/01 1099-6/99	≤ 100	> 100 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	I
1416 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais	VPK	1065-1/01	≤ 500	> 500 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000	II
1417 - Fabricação de produtos de carne - Produção de charqueados, conservas de carnes, gorduras e outros de origem animal	VPTM	1013-9/01 1013-9/02	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	II
1418 - Fabricação de fermento e leveduras	VPK	1099-6/03	≤ 500	> 500 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000	II
1419 - Fabricação de alimentos para animais - ração balanceada e alimentos preparados para animais	VPTM	1066-0/00	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
1420 - Beneficiamento de sal mineral para alimentação animal	VPTM	1066-0/00	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	II
1421 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	VPTM	1095-3/00	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500	I
1422 - Torrefação e moagem de café	VPTM	1081-3/01 1081-3/02	≤ 50	> 50 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500	II
1423 - Fabricação de massas alimentícias	VPK	1094-5/00	≤ 500	> 500 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000	II
1424 - Fabricação de produtos de panificação industrial	VPK	1091-1/01	≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000	II
1425 - Fabricação de gelo comum	VPTD	1099-6/04	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200	II
1426 - Fabricação de vinagres	VPL	1099-6/01	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000	II
1427 - Fabricação de laticínios - queijo, manteiga, requeijão e similares	VPTM	1052-0/00	≤ 25	> 25 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 150	II
1428 - Fabricação de laticínios - iogurte, leite, sorvete, coalhada e similares	VPL	1052-0/00	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 15.000	> 15.000 ≤ 30.000	> 30.000 ≤ 60.000 0	II
1429 - Refino / preparação de óleo e gordura vegetal	VPTD	1041-4/00 1042-2/00	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	II
1430 - Fabricação de águas envasadas - Envase de água purificada, adicionada ou não sais minerais	VPL	1121-6/00	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 25.000	> 25.000 ≤ 50.000	> 50.000	II
1431 - Fabricação de bebidas alcoólicas - aguardente, vinhos, cervejas, chopos	VPL	1111-9/01 1111-9/02 1112-7/00 1113-5/02	≤ 50.000	> 50.000 ≤ 100.000	> 100.000 ≤ 200.000 0	> 200.000 ≤ 300.000 000	II
1432 - Fabricação de bebidas não alcoólicas - refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas	VPL	1122-4/___	≤ 50.000	> 50.000 ≤ 100.000	> 100.000 ≤ 200.000 0	> 200.000 ≤ 300.000 000	II
1433 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	VPTD	1033-3/01	≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	II
1434 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	VPTD	1033-3/02	≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	II
15 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	UNID.	CNAE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	POTENCIAL POLUIDOR/DE GRADADOR
1501 - Britamento de pedras, exceto associado à extração	AUM	2391-5/01	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	II
1502 - Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	AUM	2391-5/02	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

1503 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	AUM	2391-5/03	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	II
1504 - Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	AUM	2392-3/00	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 750	> 750 ≤ 1.000	III
1505 - Fabricação de azulejos e pisos	VPP	2342-7/01	≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 15.000	> 15.000 ≤ 30.000	III
1506 - Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	VPP	2342-7/02	≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 15.000	> 15.000 ≤ 30.000	III
1507 - Fabricação de peças, artefatos, ornatos e estruturas de gesso	AUM	2330-3/99	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	II
1508 - Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	AUM	2330-3/01	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	III
1509 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	AUM	2330-3/02	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	III
1510 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	AUM	2330-3/03	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	III
1511 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	VPM	2330-3/05	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 750	> 750 ≤ 3.000	III
1512 - Fabricação de casas pré moldadas de concreto	AUM	2330-3/04	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	II
1513 - Fabricação de artigos de grés e de material cerâmico refratário	AUM	2341-9/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	II
1514 - Fabricação e elaboração de vidro e cristal	AUM	2311-7/00 2312-5/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	III
1515 - Fabricação de artigos de vidro e cristal	AUM	2319-2/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	I
16 – INDÚSTRIA MECÂNICA	UNID.	CNAE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	POTENCIAL POLUIDOR/DE GRADADOR
1601 - Fabricação de motores de combustão interna	AUM	2811-9/00 2910-7/03 2920-4/02 3091-1/02	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 18.000	II
1602 - Construção de embarcações e estruturas flutuantes - estaleiro	AUM	3011-3/01 3011-3/02	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 18.000	III
1603 - Construção de embarcações para esporte e lazer	AUM	3012-1/00	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000	II
1604 - Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	AUM	2812-7/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	II
1605 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	AUM	2821-6/01 2821-6/02	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	II
1606 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	AUM	2823-2/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	II
1607 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	AUM	2822-4/01 2822-4/02	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	II
1608 - Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente	AUM	2829-1/01 2829-1/99	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	II
1609 - Fabricação de máquinas ferramenta, peças e acessórios	AUM	2840-2/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	II
1610 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com / sem tratamento térmico e/ou tratamento de superfície e/ou fundição	AUM	2861-5/00 2869-1/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	II
17 – INDÚSTRIA METALÚRGICA E SIDERÚRGICA	UNID.	CNAE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	POTENCIAL POLUIDOR/DE GRADADOR
1701 - Metalurgia de metais preciosos	AUM	2442-3/00	≤ 300	> 300 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	II
1702 - Produção de soldas e anodos	AUM	2449-1/03	≤ 300	> 300 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	II
1703 - Serviços de usinagem, tornearia e solda	AUM	2539-0/01	≤ 300	> 300 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	II
1704 - Serviços de tratamento e revestimento em metais	AUM	2539-0/02	≤ 300	> 300 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	II
1705 - Produção de artefatos estampados de metal	AUM	2532-2/01	≤ 300	> 300 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500	II
1706 - Fabricação de artefatos de metais não ferrosos	AUM	2449-1/99	≤ 300	> 300 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500	II
1707 - Fabricação de artefatos de metais ferrosos	AUM	2532-2/01 2532-2/02 2599-3/99	≤ 300	> 300 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500	II
1708 - Fabricação de estruturas metálicas	AUM	2511-0/00	≤ 300	> 300 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500	II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
 (93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

1709 - Fabricação de esquadrias de metal	AUM	2512-8/00	≤ 300	> 300 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500	II
1710 - Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	AUM	2591-8/00 2592-6/01 2592-6/02 2593-4/00 2599-3/___	≤ 300	> 300 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500	II
1711 - Fabricação de artefatos de funilaria e latoaria em chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folha de flandres	VPTA	2532-2/01	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 18.000	> 18.000	II
18 – INDÚSTRIA QUÍMICA	UNID.	CNAE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	POTENCIAL POLUIDOR/DE GRADADOR
1801 - Extração de óleos vegetais em brutos	VPTD	1041-4/00 2099-1/99	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 50	II
1802 - Extração de matérias graxas animais	VPTD	1011-2/___ 1012-1/03 1013-9/02 1043-1/00	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 50	II
1803 - Fabricação de aditivos de uso industrial - Fabricação de óleos essenciais vegetais	VPTD	2093-2/00	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 50	II
1804 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento	VPL	2062-2/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	II
1805 - Fabricação produtos farmacêuticos, medicinais e veterinários	AUM	2121-1/___ 2122-0/00 2123-8/00	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 750	> 750 ≤ 1.000	III
1806 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	AUM	2063-1/00	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 18.000 0	II
1807 - Fabricação de sabões, detergente e glicerina, inclusive sintéticos	VPTM	2061-4/00	≤ 100	> 100 ≤ 500	> 500 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	II
1808 - Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	AUM	2221-8/00	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 18.000 0	II
1809 - Fabricação de álcool	VPL	1931-4/00	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 750	> 750 ≤ 1.000	III
1810 - Fabricação de couro sintético	AUM	---	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 750	> 750 ≤ 1.000	III
1811 - Fabricação de artefatos de couro sintético	AUM	1521-1/00 1529-7/00	≤ 300	> 300 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500	II
1812 - Misturadora de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins	VPL	2052-5/00 2062-2/00	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000	III
1813 - Misturadora de Fertilizantes Mistos e Granulados Complexo (NPK – Nitrogenados, Fosfatados e Potássicos)	AUM	2013-4/02	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	III
1814 - Fabricação de gases industriais	AUM	2014-2/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	II
1815 - Fabricação de embalagens de material plástico	AUM	2222-6/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	II
1816 - Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	AUM	2223-4/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	II
1817 - Produção de artigos de material plástico, injetados, extrusados, laminados, prensados, em outras formas, inclusive reciclados	AUM	2221-8/00 2222-6/00	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 18.000	> 18.000	II
1818 - Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente	AUM	2229-3/___	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 18.000	> 18.000	II
19 – INDÚSTRIA TEXTIL	UNID.	CNAE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	POTENCIAL POLUIDOR/DE GRADADOR
1901 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	AUM	1340-5/01	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 750	> 750	I
1902 - Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	AUM	1340-5/02	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 750	> 750	II
1903 - Beneficiamento de fibras têxteis, vegetal, animal e sintéticas	AUM	1311-1/00 1312-0/00 1313-8/00	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 750	> 750 ≤ 1.000	II
20 – INDÚSTRIA MADEIREIRA	UNID.	CNAE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	POTENCIAL POLUIDOR/DE GRADADOR
2001 - Serraria com desdobramento de madeira em tora para madeira serrada/laminada/faqueada	VPA	1610-2/03	≤ 2.000	> 2.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 8.000	> 8.000 ≤ 13.000	III
2002 - Serraria com desdobramento de madeira em tora para produção de madeira serrada e seu beneficiamento/secagem	VPA	1610-2/03	≤ 2.500	> 2.500 ≤ 7.500	> 7.500 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 17.000 0	III
2003 - Serraria com desdobramento de madeira em tora para produção de	VPA	1610-2/03	≤ 2.500	> 2.500 ≤ 7.500	> 7.500 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 17.000 0	III



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

Lâminas de madeira para fabricação de compensados							
2004 - Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - resserragem - Beneficiamento de madeira	VPA	1610-2/04	≤ 2.500	> 2.500 ≤ 7.500	> 7.500 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 17.000 0	II
2005 - Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - resserragem - Beneficiamento e secagem de madeira serrada	VPA	1610-2/04	≤ 2.500	> 2.500 ≤ 7.500	> 7.500 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 17.000 0	II
2006 - Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada - produção de compensado	VPA	1621-8/00	≤ 2.500	> 2.500 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 25.000	> 25.000 ≤ 50.000	II
2007 - Secagem / bitolagem de madeira para o comércio e/ ou exportação	VPA	1610-2/04	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 18.000	> 18.000 ≤ 28.800 0	II
2008 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis - Briqueteira	VPTA	1629-3/01	≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 75.000	> 75.000 ≤ 200.000 0	I
2009 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis - aproveitamento de aparas de madeireiras	VPA	1629-3/01	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 18.000	> 18.000 ≤ 30.000 0	I
2010 - Fabricação de pallets de madeira	VPP	1623-4/00	≤ 500	> 500 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000	II
2011 - Fabricação de esquadrias de madeira - portas, janelas, caixilhos, venezianas, divisórias e esquadrias	VCA	1622-6/02	≤ 250	> 250 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000	II
2012 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	VCA	1622-6/99	≤ 250	> 250 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000	I
2013 - Produção de cavaco	VPA	1629-3/01	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 18.000	> 18.000 ≤ 20.000 0	II
21 – FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	UNID.	CNAE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	POTENCIAL POLUIDOR/DE GRADADOR
2101 - Fabricação de móveis com predominância de madeira	VCA	3101-2/00	≤ 250	> 250 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000	I
2102 - Fabricação de móveis com predominância de metal	AUM	3102-1/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	I
2103 - Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	AUM	3103-9/00	≤ 300	> 300 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500	I
2104 - Fabricação de colchões - sem produção de espuma	VPP	3104-7/00	≤ 500	> 500 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000	III
22 – INDÚSTRIA EM GERAL	UNID.	CNAE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	POTENCIAL POLUIDOR/DE GRADADOR
2201 - Usina de asfalto, inclusive móvel	VPTD	1921-7/00 2399-1/99	≤ 25	> 25 ≤ 50	> 50 ≤ 75	> 75 ≤ 100	III
2202 - Fabricação de lâmpadas	AUM	2740-6/01	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 750	> 750 ≤ 1.000	II
2203 - Fabricação de resinas plásticas e fibras artificiais	AUM	2031-2/00 2040-1/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	II
2204 - Impressão de jornais	AUM	1811-3/01	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	II
2205 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	AUM	1811-3/02	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	II
2206 - Impressão de material de segurança	AUM	1812-1/00	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	II
2207 - Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	AUM	3211-6/02	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	I
2208 - Fabricação de letras, letreiros, painéis e placas de qualquer material, inclusive luminosos	AUM	3299-0/03 3299-0/04	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	I
2209 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente - fabricação de caixões mortuários, garrafas térmicas e outros recipientes térmicos	AUM	3299-0/99	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	II
2210 - Fabricação de pneumáticos e câmara de ar	AUM	2211-1/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	III
2211 - Fabricação de ferramentas e utensílios para trabalhos manuais /industriais (ex. ferramentas de corte, enxadas, foices, machados, pás, martelos, tarraxas, semelhantes, etc)	VPTA	2543-8/00	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 18.000	> 18.000	III
2212 - Fabricação de artefatos de borracha natural	AUM	2219-6/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	III
2213 - Reforma de pneumáticos usados - Recondicionamento /recuperação de pneumático	VPP	2212-9/00	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100	II
2214 - Beneficiamento de borracha natural	AUM	2219-6/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	II
2215 - Fabricação de artefatos de borracha sintética	AUM	2219-6/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	II
2216 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	AUM	1521-1/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	III



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
 (93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

2217 - Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	AUM	1529-7/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	III
2218 - Fabricação de artefatos de couro natural/ peles e produtos similares	AUM	1529-7/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	III
2219 - Curtimento e outras preparações de couro - Secagem e salga de peles	VPP	1510-6/00 1011-2/01 1011-2/02 1011-2/03 1011-2/04	≤ 100	> 100 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	II
2220 - Fabricação de adesivos e selantes - Cola animal	AUM	2091-6/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	II
2221 - Fabricação de embalagens metálicas - embalagem de gases, combustíveis, lubrificantes, latões lactínio, tambores e outros	AUM	2591-8/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	II
2222 - Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas, e outras atividades de elaboração do tabaco não especificados ou não classificados	AUM	1220-4/___	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	II
2223 - Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	AUM	2949-2/01	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	II
2224 - Fabricação de calçados em geral	AUM	1531-9/___ 1532-7/00 1533-5/00 1539-4/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	> 2.500	II
23 – SANEAMENTO	UNID.	CNAE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	POTENCIAL POLUIDOR/DE GRADADOR
2301 - Captação, tratamento, distribuição de água potável sem o uso de barragem de acumulação, exceto sistemas públicos estaduais	PA	3600-6/01 4222-7/01	≤ 25.000	> 25.000 ≤ 50.000	> 50.000 ≤ 100.000	> 100.000 ≤ 150.000	II
2302 - Canalização/retificação de cursos d'águas em áreas urbanas	CPK	4291-0/00	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 150	> 150 ≤ 200	III
2303 - Coleta, transporte, estação elevatória, tratamento e destinação final de esgotos sanitários	VTD	3701-1/00 4222-7/01	≤ 25.000	> 25.000 ≤ 50.000	> 50.000 ≤ 75.000	> 75.000 ≤ 100.000	III
2304 - Complexo de destinação final de resíduos sólidos urbanos – Aterro, reciclagem, compostagem, com ou sem incineração (População atendida pelo sistema)	PA	3821-1/00	≤ 25.000	> 25.000 ≤ 50.000	> 50.000 ≤ 75.000	> 75.000 ≤ 100.000	III
2305 - Aterro sanitário, sem fracionamento	PA	3821-1/00	≤ 25.000	> 25.000 ≤ 50.000	> 50.000 ≤ 75.000	> 75.000 ≤ 100.000	III
2306 - Pirólise para tratamento de resíduos sólidos urbanos, exceto incineração	PA	3821-1/00	≤ 20.000	> 20.000 ≤ 30.000	> 30.000 ≤ 40.000	> 40.000 ≤ 50.000	II
2307 - Interceptores e emissários de esgotos sanitários (população atendida pelo sistema)	PA	4222-7/01	≤ 25.000	> 25.000 ≤ 50.000	> 50.000 ≤ 75.000	> 75.000 ≤ 100.000	III
2308 - Remediação de áreas contaminadas por lançamento de resíduos sólidos urbanos, desde que o aterro sanitário esteja sendo licenciado pelo município	CA	3900-5/00	≤ 25.000	> 25.000 ≤ 50.000	> 50.000 ≤ 75.000	> 75.000 ≤ 100.000	II
2309 - Drenagem superficial de águas pluviais	CPM	4222-7/01	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000	I
2310 - Higienização e prestação de serviços c/ banheiro químico	NB	3702-9/00	≤ 5	> 5 ≤ 15	> 15 ≤ 25	> 25	III
2311 - Limpa fossa com estação de tratamento de esgoto	VMM	3702-9/00	≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	III
2312 - Sistema simplificado de abastecimento de água (Perfuração de poço, captação e tratamento com pastilhas de hipoclorito de cálcio)	PA	3600-6/01 4222-7/01	≤ 250	> 250 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II
2313 - Substituição de redes de água e de esgoto	CPM	4222-7/01	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000	I
2314 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	PA	3821-1/00	≤ 250	> 250 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	III
24 – OUTRAS TIPOLOGIAS NÃO CLASSIFICADAS OU NÃO ESPECIFICADAS	UNID.	CNAE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	POTENCIAL POLUIDOR/DE GRADADOR
2401 - Usina de cogeração de energia	PK	3511-5/01	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.500	II
2402 - Aterro Industrial	AUM	3821-1/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	III
2403 - Interceptores e emissários de esgoto industrial	CPM	3701-1/00 4222-7/01	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	III
2404 - Remediação de áreas contaminadas por hidrocarboneto e/ou substâncias e produtos perigosos	VMC	---	Atividade secundária, dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município				II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

2405 - Sistema de tratamento de emissões atmosféricas	VSP	---	Atividade secundária, dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município				III
2406 - Sistema/Estações de tratamento de efluentes industriais	ATM	---	Atividade secundária, dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município				III
2407 - Recuperação de sucatas de alumínio - Central de Triagem e Reciclagem	VPTM	3831-9/01	≤ 500	>500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000	II
2408 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio - Central de Triagem e Reciclagem	VPTM	3831-9/99	≤ 500	>500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000	II
2409 - Recuperação de materiais plásticos - Central de Triagem e Reciclagem	VPTM	3832-7/00	≤ 500	>500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000	II
2410 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente - Central de Triagem e Reciclagem, exceto papel e papelão	VPTM	3839-4/99	≤ 500	>500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000	II
2411 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente - Central de Triagem e Reciclagem de papel e papelão	VPTM	3839-4/99	≤ 500	>500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000	II
2412 - Recuperação de sucatas de alumínio - Prensagem de material reciclável/enfardamento trituração e outros	AUM	3831-9/01	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500	II
2413 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio - Prensagem de material reciclável/enfardamento trituração e outros	AUM	3831-9/99	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500	II
2414 - Recuperação de materiais plásticos - Prensagem de material reciclável/enfardamento trituração e outros	AUM	3832-7/00	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500	II
2415 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente - Prensagem de material reciclável/enfardamento trituração e outros	AUM	3839-4/99	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500	II
2416 - Usinas de Compostagem	VPTM	3839-4/01	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 75	> 75	II
2417 - Coleta, transporte de resíduos de construção civil, exceto perigoso	NV	3811-4/00	≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	I
2418 - Destinação final de resíduos de construção civil, exceto perigoso	V	3821-1/00	≤ 3	> 3 ≤ 6	> 6 ≤ 12	> 12	I
2419 - Coleta de resíduos não perigosos - Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos	NV	3811-4/00	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30	III
2420 - Depósito de recebimento de embalagem de agrotóxico	AUM	5211-7/99	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	II
2421 - Manufatura reversa	VPTM	---	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 750	> 750	II
2422 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	AUM	3313-9/01	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II
2423 - Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	AUM	3313-9/02	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II
2424 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	AUM	3313-9/99	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II
2425 - Manutenção e reparação de embarcações	AUM	3317-1/01 3317-1/02	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 18.000	III
2426 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	AUM	3314-7/01	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II
2427 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	AUM	3314-7/02	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II
2428 - Manutenção e reparação de compressores	AUM	3314-7/04	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II
2429 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	AUM	3314-7/07	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	I
2430 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	AUM	3314-7/08	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II
2431 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	AUM	3314-7/10	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II
2432 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	AUM	3314-7/11	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II
2433 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas	AUM	3314-7/12	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II
2434 - Manutenção e reparação de máquinas ferramenta	AUM	3314-7/13	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

2435 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	AUM	3314-7/16	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II
2436 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem	AUM	3314-7/17	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II
2437 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	AUM	3314-7/22	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II
2438 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais	AUM	3314-7/99	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II
2439 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	AUM	3311-2/00	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II
2440 - Obras de montagem industrial	ATM	4292-8/02	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 25.000	> 25.000	II
2441 - Recondicionamento de motores elétricos	AUM	3313-9/01	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II
2442 - Terminal logístico de cargas gerais e perigosas	AUH	5212-5/00	≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 6	> 6	II
2443 - Estações e redes de telecomunicações / Estação Rádio Base	NSA	4221-9/04 6120-5/01	≤ 2	> 2 ≤ 4	> 4 ≤ 10	> 10	II
2444 - Lavanderia	VPK	9601-7/01	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000	II
2445 - Tinturarias	VPK	9601-7/02	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000	II
2446 - Toalheiros	VPK	9601-7/03	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000	II
2447 - Serviços de somatoconservação	AUM	9603-3/05	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 750	> 750	II
2448 - Depósito/Comércio de substâncias e produtos perigosos	AUM	4683-4/00 4684-2/99 5211-7/99	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	III
25 – ARMAZENAMENTO	UNID.	CNAE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	POTENCIAL POLUIDOR/DE GRADADOR
2501 - Armazém para grãos/cereais sem beneficiamento	AUM	5211-7/01 5211-7/99	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	I
2502 - Armazém para grãos/cereais com beneficiamento	AUM	5211-7/01 5211-7/99	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II
2503 - Silos para grãos /cereais sem beneficiamento	CAT	5211-7/01 5211-7/99	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 30.000	> 30.000	I
2504 - Silos para grãos/cereais com beneficiamento	CAT	5211-7/01 5211-7/99	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 30.000	> 30.000	II
2505 - Armazém para fertilizantes	AUM	5211-7/01 5211-7/99	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II
2506 - Armazém para produtos agrícolas e agropecuários	AUM	5211-7/01 5211-7/99	≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1.500	> 1.500	II
26 – AUTORIZAÇÃO	UNID.	CNAE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	POTENCIAL POLUIDOR/DE GRADADOR
2601 - Serviço de publicidade volante	NV	7319-0/99			***		***
2602 - Serviço de alto-falante para publicidade	***	7319-0/99			***		***
2603 - Serviço de publicidade e mídia visual - outdoor, painéis, letreiros, placas e assemelhados	***	4329-1/01 7311-4/00 7312-2/00			***		***
2604 - Autorização de Eventos	AUM	---	≤ 300	> 300 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000	***
2605 - Autorização de Supressão de Vegetação	AUH	---			***		***
2606 - Limpeza de Vegetação Secundária de Imóveis Rurais	AUH	---			***		***
2607 - Limpeza de Vegetação Secundária de Imóveis Urbanos - Juquira	AUH	---			***		***
2608 - Poda de árvores	NI	---			***		***
2609 - Corte de árvores isoladas	NI	---			***		***
27 – PESCA E ATIVIDADES ESPORTIVAS	UNID.	CNAE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	POTENCIAL POLUIDOR/DE GRADADOR
2701 - Atividades esportivas não especificadas anteriormente (esportes motorizados como automóveis, karts, motos, etc.)	AUM	9319-1/99	≤ 10.000	> 10.000 ≤ 50.000	> 50.000 ≤ 100.000	> 100.000	I
2702 - Torneio de pesca esportiva	AUM	9319-1/99	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 25.000	> 25.000 ≤ 100.000	> 100.000	I
28 – ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS	UNID.	CNAE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	POTENCIAL POLUIDOR/DE GRADADOR
2801 – Hangar	AUM	5240-1/99	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 4.000	> 4.000	II
2802 - Aeródromo privado	AUH	5240-1/01	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100	II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

29 – ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRE	UNID.	CNAE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	POTENCIAL POLUIDOR/DE GRADADOR
2901 - Garagem de ônibus/transportadora e seus anexos	ATM	4921-3/___ 4922-1/___ 4930-2/01 4930-2/02	≤ 3.000	> 3.000 ≤ 6.000	> 6.000 ≤ 12.000	> 12.000	II
2902 - Transporte rodoviário de carga secas e não perigosas - bens minerais	NV	4930-2/02	≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	II
2903 - Transporte por navegação interior de carga secas e não perigosas - bens minerais	NV	5021-1/01 5021-1/02	≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	II
2904 - Transporte Rodoviário de resíduos sólidos, inclusive sucata – Classe II B (inerte)	NV	4930-2/01 4930-2/02	≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	II
2905 - Transporte Fluvial de resíduos sólidos, inclusive sucata – Classe II B (inerte)	NV	5021-1/01 5021-1/02	≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	II
30 – SERVIÇOS EM VEÍCULOS	UNID.	CNAE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	POTENCIAL POLUIDOR/DE GRADADOR
3001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores - Oficina mecânica, troca de óleo e serviço de cambagem	AUM	4520-0/01	≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750	II
3002 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores - Oficina mecânica, lanternagem e pintura	AUM	4520-0/02	≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750	II
3003 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores - lava jato e troca de óleo	AUM	4520-0/05	≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750	II
3004 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	AUM	4543-9/00	≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750	II
3005 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	AUM	2950-6/00	≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750	II
31 – SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	UNID.	CNAE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	POTENCIAL POLUIDOR/DE GRADADOR
3101- Atividades de atendimento hospitalar - Hospital, clínicas e congêneres, exceto com radioterapia e quimioterapia	NL	8610-1/01 8610-1/02	≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50 = 200	III
3102 - Clínica de reabilitação	AUM	8720-4/01 8720-4/99	≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600 ≤ 1.500	> 1.500	I
3103 - Clínica de reabilitação/tratamento para dependência química	AUM	8720-4/01 8720-4/99	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 750	> 750 ≤ 1.000	II
3104 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	AUM	8630-5/01	≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600 ≤ 1.500	> 1.500	III
3105 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	AUM	8630-5/02	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000	II
3106 - Testes e análises técnicas - Laboratórios de análises físico-químicas	AUM	7120-1/00	≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500	III
3107 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica	AUM	8640-2/01	≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500	III
3108 - Laboratórios clínicos	AUM	8640-2/02	≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500	III
3109 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos, endoscopia e outros exames análogos	AUM	8640-2/09	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 750	> 750 ≤ 1.000	II
3110 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	AUM	8640-2/05	≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600 ≤ 1.500	> 1.500	II
3111 - Serviços de ressonância magnética	AUM	8640-2/06	≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600 ≤ 1.500	> 1.500	II
3112 - Serviços de tomografia	AUM	8640-2/04	≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600 ≤ 1.500	> 1.500	II
3113 - Serviços de quimioterapia e radioterapia	AUM	8640-2/10 8640-2/11	≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600 ≤ 1.500	> 1.500	III
3114 - Serviços de diálise e nefrologia	AUM	8640-2/03	≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600 ≤ 1.500	> 1.500	II
3115 - Serviços de hemoterapia	AUM	8640-2/12	≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500	II
3116 - Serviços de vacinação e imunização humana	AUM	8630-5/06	≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600 ≤ 1.500	> 1.500	I
3117 - Atividades de reprodução humana assistida	AUM	8630-5/07	≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600 ≤ 1.500	> 1.500	II
32 – ATIVIDADES VETERINÁRIAS	UNID.	CNAE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	POTENCIAL POLUIDOR/DE GRADADOR
3201 - Atividades veterinárias – Clínica/Hospital veterinário	AUM	7500-1/00	≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600 ≤ 1.500	> 1.500	III



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

3202 - Atividades veterinárias – Laboratórios de análise veterinária	AUM	7500-1/00	≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600 ≤ 1.500	> 1.500	III
33 – ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORES	UNID.	CNAE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	POTENCIAL POLUIDOR/DE GRADADOR
3301 - Casas de festas e eventos	AUM	8230-0/02	≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600 ≤ 1.200	> 1.200	II
3302 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	AUM	9329-8/01	≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600 ≤ 1.200	> 1.200	II
3303 - Clubes sociais, esportivos e similares	ATM	9312-3/00	≤ 2.000	> 2.000 ≤ 6.000	> 6.000 ≤ 12.000	> 12.000	II
34 – ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	UNID.	CNAE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	POTENCIAL POLUIDOR/DE GRADADOR
3401 - Jardim Botânico/Jardim Zoológico	AUH	9103-1/00	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300	I

LEGENDA:
POTENCIALPOLUIDOR /DEGRADADOR
I – PEQUENO
II – MÉDIO
III – GRANDE
UNIDADE DE MEDIDA
AB – ÁREA DA BACIA
ACH – ÁREA CONTAMINADA (Ha)
AI - ÁREA INUNDADA (Ha)
AR - ÁREA REQUERIDA NO DNPM (Ha)
ATH - ÁREA TOTAL (Ha)
ATM - ÁREA TOTAL (m²)
AUH - ÁREA ÚTIL (Ha)
AUM - ÁREA ÚTIL (m²)
CA - CLIENTELA ATENDIDA (Mensal)
CAM – CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (m³)
CAT – CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (Ton.)
CIC - CAPACIDADE INDUSTRIALIZADA DE CRIA/RECREIA (Unidade/Ano)
CPK - COMPRIMENTO (Km)
CPM – COMPRIMENTO (Metro)
CQ - CAPACIDADE DE QUEIMA (Kg/h)
ED – ECLUSAGEM (Dia)
MCM – MOVIMENTO DE CARGA (Ton./Mês)
MDC – METROS CÚBICO DE CARVÃO (m³)
MTM - MOVIMENTAÇÃO (Ton./Mês)
NA – NÚMERO DE AVES (Abate / Postura)
NAP – NÚMERO DE APARTAMENTO
NB – NÚMERO DE BANHEIROS
NCA – NÚMERO DE CABEÇA (Ano)
NCC - Nº DE CABEÇAS / CRIAÇÃO (Unidade)
NCD – NÚMERO DE CAMINHÃO DIA
NCM – NÚMERO DE CABEÇA MÊS
NCO – NÚMERO DE COLMEIAS (Unidades)
NDC - Nº DE CABEÇAS (Unidade/Dia)
NI – NÚMERO DE INDIVÍDUOS
NJ – NÚMERO DE JAZIGOS
NL – NÚMERO DE LEITOS (Unidade)
NP – NÚMERO DE PESSOAS (Unidade)
NSA – NÚMERO SITE/ANTENA (Unidade)
NUH – NÚMERO DE UNIDADES HABITACIONAIS (Unidade)
NV – Nº VEÍCULOS/EMBARCAÇÕES/AERONAVES (Unidade)
P – POTÊNCIA (Kw)
PA - POPULAÇÃO ATENDIDA EM Nº DE HABITANTES (Unidade)
PK - POTÊNCIA (KVA)
T - Tensão (kV)
DO PARA
V – VOLUME (m³)
VC – VOLUME CONSUMIDO (m³ / tora/dia)
VCA- VOLUME CONSUMIDO ANUAL SERRADA/RESÍDUOS/APARAS E SOBRAS/APROVEITAMENTO (m³/ano)
VCL - VOLUME CAPTADO (l/dia)
VCM – VOLUME CAPTADO (m³/dia)
VCR – VOLUME DE CRÉDITO DE REPOSIÇÃO (m³)
VD – VOLUME DE DILUIÇÃO (m³ / h)
VL – VOLUME DE LÂMINAS (m³ / dia)
VM – VOLUME DE MATERIAL MOVIMENTADO (m³)
VMC – VOLUME DE MATERIAL CONTAMINADO (m³)
VMM – VOLUME DE MATERIAL MENSAL (m³/mês)
VMS – VOLUME DE MADEIRA SERRADA (m³ / dia)
VPA – VOLUME PRODUZIDO ANUAL SERRADO, LAMINADO/FAQUEADO(m³/ano)
VPC - VOLUME PRODUZIDO/CONSUMIDO (m³/dia)
VPK - VOLUME DE PRODUÇÃO (Kg / mês)
VPL - VOLUME DE PRODUÇÃO (l / dia)
VPM – VOLUME DE PRODUÇÃO (m³/ mês)
VPP - VOLUME DE PRODUÇÃO (peça / dia)
VPTA – VOLUME DE PRODUÇÃO (t/ano)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

VPTD - VOLUME DE PRODUÇÃO (t / dia)
VPTM – VOLUME DE PRODUCAO (t / mês)
VR - VOLUME REMEDIADO (t)
VRD – VOLUME DE REFEIÇÃO PRODUZIDA POR DIA
VRM – VOLUME DE RESÍDUO DE MADEIRA (m³ / dia)
VSP – VELOCIDADE DE SAÍDA DE POLUENTES ATMOSFÉRICO (m / s)
VT– VOLUME TRANSPORTADO (m³)
VTD – VOLUME TRATADO (m³/dia)
≤ - MENOR OU IGUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

ANEXO II

Atividades passíveis de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS no Município de Santarém-Pará

TIPOLOGIA	CONDIÇÃO	
Reforma/Revitalização de edificações para fins de lazer, práticas esportivas e de utilidade pública	*	
Reforma de quadras de esportes, praças, campos de futebol, centros de eventos	*	
Reforma de feira livre ou coberta e mercados públicos	*	
Reforma de Posto de Saúde	*	
Recuperação de passarelas ou pontes de madeira, metal ou concreto	Em vias consolidadas e corpos hídricos não navegáveis.	
1340-5/99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Serviços de bordados	
1813-0/01 Impressão de material para uso publicitário	Serigrafia em brindes; Serigrafia em bonés; Serviço de Tampografia e similares.	
1813-0/99 Impressão de material para outros usos	Serviço de sublimação; Serigrafia em peças do vestuário; Impressão, Decalcomania e similares.	
3250-7/06 - Serviços de prótese dentária	*	
3312-1/03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	*	
4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	*	
4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos.	Sem atividade de oficina mecânica e troca de óleo.	
4511-1/02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados.		
4511-1/03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados.		
4511-1/04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados		
4511-1/05 - Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados.		
4511-1/06 - Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados.		
4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores		
4520-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores		
4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores		
4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores		
4520-0/08 - Serviços de capotaria		
4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores		
4530-7/02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar		
4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores		
4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		
4541-2/01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas		
4541-2/02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas		
4541-2/03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas		
4541-2/04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas		
4541-2/06 - Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas		
4541-2/07 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas		
4623-1/09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		*
4631-1/00 - Comércio atacadista de leite e laticínios		*
4633-8/01 Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos		*
4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral		*
4635-4/02 Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante		*
4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	*	
4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	*	
4645-1/02 Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	*	
4645-1/03 Comércio atacadista de produtos odontológicos	*	
4646-0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	*	
4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	*	
4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	*	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	Sem atividade de oficina mecânica e troca de óleo.
4663-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	*
4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico hospitalar; partes e peças	*
4665-6/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	*
4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	*
4672-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	*
4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico	*
4679-6/02 - Comércio atacadista de mármore e granitos	*
4679-6/03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	*
4681-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes	Sem atividade de troca de óleo.
4686-9/01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	*
4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens	*
4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	*
4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.	*
4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda	*
4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues	*
4722-9/02 - Peixaria	*
4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas	*
4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	*
4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes	*
4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	*
4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos	*
4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	*
4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral	*
4763-6/05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	*
4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	*
4771-7/03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	*
4771-7/04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários	*
4784-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Classe III - até 6.240 kg de GLP
4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	*
4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	*
4789-0/06 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	*
4789-0/09 - Comércio varejista de armas e munições	*
4930-2/01 02 - Transporte rodoviário de carga - cargas secas e não perigosas	Exceto as cargas previstas na IN SEMAS nº 013/2011 ou alteração legal posterior.
5021-1/ 01 02 - Transporte por navegação interior de carga - cargas secas e não perigosas	
5022-0/01 02 - Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares	*
5091-2/01 02 - Transporte por navegação de travessia	*
5099-8/01 - Transporte aquaviário para passeios turísticos	*
5099-8/99 - Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	*
5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos	*
5510-8/01 - Hotéis - Hóteis/Pousada	Até 20 leitos, exceto construção
5510-8/02 - Apart hotéis	
5510-8/03 - Motéis	Até 10 apartamentos, exceto construção
5590-6/01 - Albergues, exceto assistenciais	AUM ≤ 300 m ² , exceto construção
5590-6/02 - Campings	
5590-6/03 - Pensões(alojamento)	
5611-2/01 - Restaurantes e similares	AUM ≤ 250 m ² , exceto construção
5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	*
5620-1/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	CATEGORIA D
5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas - Cozinha Industrial	*
5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções	*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações	*
7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	*
8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	*
8630-5/04 - Atividade odontológica	*
8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	*
8640-2/02 - Laboratórios clínicos - Posto de coleta	Posto de Coleta
8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	*
8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos	*
8640-2/13 - Serviços de litotripsia	*
8640-2/99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	*
8650-0/04 - Atividade de fisioterapia	*
8650-0/07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	*
8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	*
8690-9/03 - Atividades de acupuntura	*
8690-9/04 - Atividades de podologia	*
9602-5/01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure	*
9602-5/02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	*
9603-3/04 - Serviços de funerária	*
9603-3/99 Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	*
9609-2/07 - Alojamento de animais domésticos	*
9609-2/08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos	*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

ANEXO III
Atividades com obrigatoriedade de apresentação do Relatório de Informação Ambiental Anual - RIAA

TIPOLOGIA	CNAE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
0102 - Criação de suínos	0154-7/00	III
0103 - Criação de aves - Avicultura para postura (frango, codorna e outros)	0155-5/03 0155-5/05	II
0104 - Criação de aves - Avicultura para corte (frango, codorna e outros)	0155-5/01	II
0202 - Criação de Camarões - Carcinicultura exótica em sistemas fechados	0321-3/02	III
0216 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos - Terminal ou entreposto pesqueiro com beneficiamento de pescados	1020-1/01	II
0217 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar - Terminal ou entreposto de recepção, armazenamento, comercialização e/ou refrigeração de pescado	4634-6/03	II
0218 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos - Unidade de beneficiamento de pescados	1020-1/01	II
0219 - Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos - Aproveitamento de resíduos de pescado	1020-1/02	II
0301 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	4784-9/00	III
0426 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	4683-4/00	III
0501 - Posto Varejista de Querosene e Gasolina de Aviação	---	III
0502 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores - Posto Revendedor/Abastecimento, exceto Posto Flutuante	4731-8/00	III
0503 - Terminais/Bases de distribuição de combustíveis e Lubrificantes e Transportador Revendedor Retailista (TRR), exceto Transportador Revendedor Retailista na navegação interior (TRRNI)	4681-8/02	III
0504 - Descomissionamento de Posto Revendedor, Posto de Abastecimento, Posto Varejista de Querosene e Gasolina de Aviação	---	III
0505 - Instalação/ substituição de tanques e/ou equipamentos com ou sem reforma, desde que o posto tenha sido licenciado pelo município	4299-5/99	III
0506 - Comércio atacadista e armazenamento de gás, exceto GLP	4684-2/99	III
0507 - Comércio atacadista e armazenamento de álcool carburante, combustíveis derivados de petróleo e lubrificantes especificados (classificados) ou não	4681-8/01	III
0508 - Comércio atacadista e armazenamento de produtos químicos	4684-2/99	III
0509 - Comércio atacadista e armazenamento de bio-combustível (álcool, biodiesel)	4681-8/01	III
0510 - Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	4682-6/00	III
0511 - Comércio atacadista de lubrificantes	4681-8/05	III
0601 - Parcelamento do solo - Loteamento	4299-5/99 6810-2/03	III
0602 - Parcelamento do solo - Desmembramento, sem fracionamento	6810-2/03	III
0607 - Edificação multifamiliar vertical em áreas protegidas ou sensíveis, exceto em Área de Preservação Permanente - APP	4120-4/00	III
0608 - Edificação multifamiliar vertical	4120-4/00	II
0612 - Autódromo e kartódromo	9311-5/00	III
0613 - Hipódromo	9311-5/00 9319-1/99	II
0616 - Dragagem em cursos d'água	4291-0/00	III
0617 - Derrocamento em cursos d'água	4313-4/00	III
0618 - Barragem e/ou dique para formação de açude e/ou perenização de lago	4291-0/00	III
0621 - Pátio regulador (triagem) de caminhões com atividades de apoio que geram resíduos perigosos	5212-5/00	III
0624 - Pátio de estocagem de Minério/coque	5211-7/99	II
0625 - Obras portuárias, marítimas e fluviais - Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado e estação de transbordo somente para cargas não perigosas	4291-0/00 5231-1/03	II
0626 - Obras portuárias, marítimas e fluviais - Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado e estação de transbordo para cargas em geral, incluindo perigosas	4291-0/00 5231-1/03	III
0627 - Obras portuárias, marítimas e fluviais - Instalação portuária de passageiros, de finalidade turística, trapiche, ancoradouro, rampa de acesso e marina	4291-0/00 5231-1/03	II
0628 - Cemitério	9603-3/01	III
0701 - Imunização e controle de pragas urbanas	8122-2/00	III
0702 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	0161-0/01	III
0703 - Coleta de resíduos perigosos - Prestação de serviços com substâncias e produtos perigosos	3812-2/00	III
1001 - Lavra garimpeira (PLG) – minerais garimpáveis	0724-3/01	III
1002 - Extração de areia, cascalho, argila e seixo, dentro de corpos hídricos	0810-0/06 0810-0/07	III
1003 - Extração de areia, saibro, cascalho, argila e seixo, fora de corpos hídricos, com ou sem beneficiamento associado	0810-0/06 0810-0/07 0810-0/08	III
1004 - Extração de Rocha Ornamental (granito/basalto/etc)	0810-0/01 0810-0/02 0810-0/03 0810-0/09 0899-1/02	III
1005 - Extração de Rochas para uso imediato na Construção Civil (Brita ou Pedra de Talhe)	0810-0/99	III
1006 - Extração e beneficiamento de gema	0893-2/00	II
1007 - Fechamento de Mina	---	II
1008 - Britamento de pedra, associado a extração	0810-0/99	II
1010 - Exploração e envase de água mineral	1121-6/00	II
1101 - Extração de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	0810-0/04 0891-6/00	III



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

1102 - Beneficiamento de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	0810-0/04 0891-6/00 2399-1/99	III
1208 - Usina termelétrica à biomassa	4221-9/02	II
1307 - Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	1710-9/00	III
1401 - Abate de aves	1012-1/01	III
1402 - Matadouro	1011-2/05 1012-1/04	III
1403 - Frigorífico, exceto aves	1011-2/01 1011-2/02 1011-2/03 1011-2/04 1012-1/03	III
1417 - Fabricação de produtos de carne - Produção de charqueados, conservas de carnes, gorduras e outros de origem animal	1013-9/01 1013-9/02	II
1425 - Fabricação de gelo comum	1099-6/04	II
1426 - Fabricação de vinagres	1099-6/01	II
1427 - Fabricação de laticínios - queijo, manteiga, requeijão e similares	1052-0/00	II
1428 - Fabricação de laticínios - iogurte, leite, sorvete, coalhada e similares	1052-0/00	II
1429 - Refino / preparação de óleo e gordura vegetal	1041-4/00 1042-2/00	II
1430 - Fabricação de águas envasadas - Envase de água purificada, adicionada ou não sais minerais	1121-6/00	II
1501 - Britamento de pedras, exceto associado à extração	2391-5/01	II
1502 - Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	2391-5/02	II
1503 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	2391-5/03	II
1504 - Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	2392-3/00	III
1505 - Fabricação de azulejos e pisos	2342-7/01	III
1506 - Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	2342-7/02	III
1507 - Fabricação de peças, artefatos, ornatos e estruturas de gesso	2330-3/99	II
1508 - Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	2330-3/01	III
1509 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	2330-3/02	III
1510 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	2330-3/03	III
1511 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	2330-3/05	III
1512 - Fabricação de casas pré moldadas de concreto	2330-3/04	II
1513 - Fabricação de artigos de grés e de material cerâmico refratário	2341-9/00	II
1514 - Fabricação e elaboração de vidro e cristal	2311-7/00 2312-5/00	III
1601 - Fabricação de motores de combustão interna	2811-9/00 2910-7/03 2920-4/02 3091-1/02	II
1602 - Construção de embarcações e estruturas flutuantes - estaleiro	3011-3/01 3011-3/02	III
1603 - Construção de embarcações para esporte e lazer	3012-1/00	II
1604 - Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	2812-7/00	II
1605 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	2821-6/01 2821-6/02	II
1606 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	2823-2/00	II
1607 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	2822-4/01 2822-4/02	II
1608 - Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente	2829-1/01 2829-1/99	II
1609 - Fabricação de máquinas ferramenta, peças e acessórios	2840-2/00	II
1610 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com / sem tratamento térmico e/ou tratamento de superfície e/ou fundição	2861-5/00 2869-1/00	II
1701 - Metalurgia de metais preciosos	2442-3/00	II
1702 - Produção de soldas e anodos	2449-1/03	II
1703 - Serviços de usinagem, tornearia e solda	2539-0/01	II
1711 - Fabricação de artefatos de funilaria e latoaria em chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folha de flandres	2532-2/01	II
1801 - Extração de óleos vegetais em brutos	1041-4/00 2099-1/99	II
1802 - Extração de matérias graxas animais	1011-2/_ 1012-1/03 1013-9/02 1043-1/00	II
1803 - Fabricação de aditivos de uso industrial - Fabricação de óleos essenciais vegetais	2093-2/00	II
1804 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento	2062-2/00	II
1805 - Fabricação produtos farmacêuticos, medicinais e veterinários	2121-1/_ 2122-0/00 2123-8/00	III
1806 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	2063-1/00	II
1807 - Fabricação de sabões, detergente e glicerina, inclusive sintéticos	2061-4/00	II
1808 - Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	2221-8/00	II
1809 - Fabricação de álcool	1931-4/00	III



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

1810 - Fabricação de couro sintético	---	III
1811 - Fabricação de artefatos de couro sintético	1521-1/00 1529-7/00	II
1812 - Misturadora de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins	2052-5/00 2062-2/00	III
1813 - Misturadora de Fertilizantes Mistos e Granulados Complexo (NPK – Nitrogenados, Fosfatados e Potássicos)	2013-4/02	III
1814 - Fabricação de gases industriais	2014-2/00	II
1815 - Fabricação de embalagens de material plástico	2222-6/00	II
1816 - Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	2223-4/00	II
1817 - Produção de artigos de material plástico, injetados, extrusados, laminados, prensados, em outras formas, inclusive reciclados	2221-8/00 2222-6/00	II
1818 - Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente	2229-3/	II
2001- Serraria com desdobramento de madeira em tora para madeira serrada/laminada/faqueada	1610-2/03	III
2002 - Serraria com desdobramento de madeira em tora para produção de madeira serrada e seu beneficiamento/secagem	1610-2/03	III
2003 - Serraria com desdobramento de madeira em tora para produção de Lâminas de madeira para fabricação de compensados	1610-2/03	III
2004 - Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - resserragem - Beneficiamento de madeira	1610-2/04	II
2005 - Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - resserragem - Beneficiamento e secagem de madeira serrada	1610-2/04	II
2006 - Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada - produção de compensado	1621-8/00	II
2007 - Secagem / bitolagem de madeira para o comércio e/ ou exportação	1610-2/04	II
2010 - Fabricação de pallets de madeira	1623-4/00	II
2011 - Fabricação de esquadrias de madeira - portas, janelas, caixilhos, venezianas, divisórias e esquadrias	1622-6/02	II
2013 - Produção de cavaco	1629-3/01	II
2104 - Fabricação de colchões - sem produção de espuma	3104-7/00	III
2201- Usina de asfalto, inclusive móvel	1921-7/00 2399-1/99	III
2202 - Fabricação de lâmpadas	2740-6/01	II
2203 - Fabricação de resinas plásticas e fibras artificiais	2031-2/00 2040-1/00	II
2210 - Fabricação de pneumáticos e câmara de ar	2211-1/00	III
2211 - Fabricação de ferramentas e utensílios para trabalhos manuais /industriais (ex. ferramentas de corte, enxadas, foices, machados, pás, martelos, tarraças, semelhantes, etc)	2543-8/00	III
2212 - Fabricação de artefatos de borracha natural	2219-6/00	III
2213 - Reforma de pneumáticos usados - Recondicionamento /recuperação de pneumático	2212-9/00	II
2214 - Beneficiamento de borracha natural	2219-6/00	II
2215 - Fabricação de artefatos de borracha sintética	2219-6/00	II
2216 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	1521-1/00	III
2217 - Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	1529-7/00	III
2218 - Fabricação de artefatos de couro natural/ peles e produtos similares	1529-7/00	III
2219 - Curtimento e outras preparações de couro - Secagem e salga de peles	1510-6/00 1011-2/01 1011-2/02 1011-2/03 1011-2/04	II
2220 - Fabricação de adesivos e selantes - Cola animal	2091-6/00	II
2221 - Fabricação de embalagens metálicas - embalagem de gases, combustíveis, lubrificantes, latões lactínio, tambores e outros	2591-8/00	II
2222 - Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas, e outras atividades de elaboração do tabaco não especificados ou não classificados	1220-4/_	II
2302 - Canalização/retificação de cursos d'águas em áreas urbanas	4291-0/00	III
2303 - Coleta, transporte, estação elevatória, tratamento e destinação final de esgotos sanitários	3701-1/00 4222-7/01	III
2304 - Complexo de destinação final de resíduos sólidos urbanos – Aterro, reciclagem, compostagem, com ou sem incineração (População atendida pelo sistema)	3821-1/00	III
2305 - Aterro sanitário, sem fracionamento	3821-1/00	III
2306 - Pirólise para tratamento de resíduos sólidos urbanos, exceto incineração	3821-1/00	II
2307 - Interceptores e emissários de esgotos sanitários (população atendida pelo sistema)	4222-7/01	III
2308 - Remediação de áreas contaminadas por lançamento de resíduos sólidos urbanos, desde que o aterro sanitário esteja sendo licenciado pelo município	3900-5/00	II
2310 - Higienização e prestação de serviços c/ banheiro químico	3702-9/00	III
2311 - Limpa fossa com estação de tratamento de esgoto	3702-9/00	III
2314 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	3821-1/00	III
2401 - Usina de cogeração de energia	3511-5/01	II
2402 - Aterro Industrial	3821-1/00	III
2403 - Interceptores e emissários de esgoto industrial	3701-1/00 4222-7/01	III
2404 - Remediação de áreas contaminadas por hidrocarboneto e/ou substâncias e produtos perigosos	---	II
2405 - Sistema de tratamento de emissões atmosféricas	---	III
2406 - Sistema/Estações de tratamento de efluentes industriais	---	III
2416 - Usinas de Compostagem	3839-4/01	II
2420 - Depósito de recebimento de embalagem de agrotóxico	5211-7/99	II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

2421 - Manufatura reversa	---	II
2425 - Manutenção e reparação de embarcações	3317-1/01 3317-1/02	III
2433 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas	3314-7/12	II
2435 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	3314-7/16	II
2436 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem	3314-7/17	II
2448 - Depósito/Comércio de substâncias e produtos perigosos	4683-4/00 4684-2/99 5211-7/99	III
2502 - Armazém para grãos/cereais com beneficiamento	5211-7/01 5211-7/99	II
2504 - Silos para grãos/cereais com beneficiamento	5211-7/01 5211-7/99	II
2505 - Armazém para fertilizantes	5211-7/01 5211-7/99	II
2506 - Armazém para produtos agrícolas e agropecuários	5211-7/01 5211-7/99	II
3001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores - Oficina mecânica, troca de óleo e serviço de cambagem	4520-0/01	II
3005 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	2950-6/00	II
3101 - Atividades de atendimento hospitalar - Hospital, clínicas e congêneres, exceto com radioterapia e quimioterapia	8610-1/01 8610-1/02	III
3104 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	8630-5/01	III
3105 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	8630-5/02	II
3106 - Testes e análises técnicas - Laboratórios de análises físico-químicas	7120-1/00	III
3107 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica	8640-2/01	III
3108 - Laboratórios clínicos	8640-2/02	III
3113 - Serviços de quimioterapia e radioterapia	8640-2/10 8640-2/11	III
3201 - Atividades veterinárias – Clínica/Hospital veterinário	7500-1/00	III
3202 - Atividades veterinárias – Laboratórios de análise veterinária	7500-1/00	III